



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

12  
P. P.

**LEI Nº 3.532, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

*Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar” e dá outras providências.*

*(Projeto de Lei nº 362/2015 de autoria do nobre Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana de Combate à Evasão Escolar”.

Art. 2º A “Semana de Combate à Evasão Escolar” ocorrerá anualmente, no mês de setembro, na semana que abranger o dia quinze.

Parágrafo único. Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao evento ocorrerão na semana que anteceder o dia quinze.

Art. 3º A “Semana de Combate à Evasão Escolar” tem por objetivos:

I - garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto da escola, prevenindo a evasão escolar;

II - conscientizar os educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto a importância da educação formal;

III - criar um espaço para debates e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

IV - prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

Art. 4º As atividades a ser realizadas na “Semana de Combate à Evasão Escolar” poderão compreender a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 5º As entidades privadas que exercem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta lei.

